



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

MINUTA DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2025 PROCESSO Nº 2513/2025 CONTRATO N.º 39/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA INSTITUTO EDUCAÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito, GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, RG nº 43.625.506-6 SSP/SP inscrito no CPF nº 318.426.348-79, com endereço a Praça Treze de Março, 25, Centro, Município de Sarapuí/SP e, a empresa INSTITUTO EDUCAÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 25.305.166/0001-47, com endereço a Rua Alfredo Maia, 509 – Centro, Município de Itapetininga - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por EDUARDO DE SALES, portador da carteira de identidade nº 17.873.819 SSP/SP, CPF nº 060.719.858-38, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do Processo Administrativo nº 2513/2025, Dispensa de Licitação 65/2025.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e aos decretos municipais 2234/2023 e 2238/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de assessoria administrativa educacional para a Diretoria Municipal de Educação e Cultura**, conforme condições e especificações constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 65/2025 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descritivo a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle. Assessorar tecnicamente a SME para que esta possa utilizar, ao longo de todos os meses de contrato, com a máxima eficiência e eficácia, a plataforma SIMEC, provida pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com a finalidade de gerenciar informações, recursos e ações de programas federais, buscando, utilizando e prestando contas do respectivo apoio técnico-financeiro de cada um, visando que a SME tenha prontidão para o acesso, adesão, inserção de documentos/evidências, prestação de contas e resolução de pendências quanto aos referidos programas e ações, tais como: novo ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas (2025-2028); e adesão/gestão de Programas, incluindo: CNCA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; PNEERQ – Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola; dentre outros.	Mês	10	1.048,00	10.480,00
2	PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola. Assessorar tecnicamente, ao longo de todos os meses de contrato, todos os gestores das unidades escolares (Unidades Executoras – UEx), por meio de	Mês	10	1.048,00	10.480,00

por Eduardo de Sales (Rubrica), DINORA MARIA PEÇANHA HOLTZ (Rubrica), MARIZA FLORIANO CAMARGO SANTOS (Rubrica), Juliane Leme de Gois Silva (Senha), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha),

nos termos da lei 14.063/2020.

Validação de assinaturas: <https://sarapuibe.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?9b285d81-2724-4e86-9a27-73fffa9e15f9b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

	<p>suporte individualizado remoto e presencial sempre que necessário, além de grupo de mensageria eletrônica fornecendo alertas, informações relevantes e outras pertinentes, além de orientações e esclarecimentos, sempre apoiando a prestação de contas de cada UEx, instruindo quanto aos conceitos, responsabilidades, ações existentes ou descontinuadas, controle de saldos, categorias de despesas (correntes ou de “custeio”, e de capital), atas de prioridades, PAFs (planos de aplicação financeira), procedimentos de orçamentação aceitos pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado), gestão de contas-correntes e de investimento no Banco do Brasil, regularização documental e maximização no uso dos recursos disponibilizados na vigência do contrato. Incluir nesse serviço, encontro presencial para os membros da APM (Associação de Pais e Mestres) das escolas, orientando sobre a importância de suas atribuições, ações e decisões junto aos gestores escolares.</p>				
3	<p>PMPI – Plano Municipal pela Primeira Infância Assessorar a equipe gestora da SME: (a) na elaboração do PMPI, incluindo a instituição de comissão municipal, sua composição, coordenação, prazos e representantes, inserindo os principais conselhos e secretarias municipais, associações comunitárias, religiosas e outras instituições da sociedade civil, órgãos governamentais e instituições de Estado. Dar apoio para os trabalhos de coordenação da comissão, incluindo preparação de documentos e outros materiais, orientações técnicas abordando conceitos, diretrizes, diagnósticos, metas e estratégias inerentes à elaboração do PMPI, apresentando melhores práticas de planos já homologados de outros entes municipais. Contribuir com ferramentas de apoio para otimização dos trabalhos, consolidação documental, apresentação final à comissão municipal-CMDCA e encaminhada ao Executivo-Legislativo; visando sua homologação com os ajustes necessários para que o PMPI atinja os objetivos de curto, médio e longo prazos previstos ao ser elaborado.</p>	Mês	10	1.048,00	10.480,00
4	<p>Prontuários dos Profissionais do Quadro do Magistério Assessorar a equipe gestora da SME quanto à organização de documentos que deverão compor o prontuário de cada servidor ativo sujeito ao Plano de Carreira do Quadro do Magistério (PCQM), incluindo: análise de legislação vigente no que tange à evolução funcional a partir da apresentação de documentos comprobatórios e conclusivos de formação acadêmica e/ou capacitações, segundo o PCQM; análise de documentos existentes; juntada de documentos para atualização cadastral; suporte à elaboração de resoluções legalmente embasadas, visando o estabelecimento de prazos e demais critérios para a entrega de documentos pelos servidores e posterior análise e validação (ou não) pela SME; suporte à análise e resposta com embasamento legal para possível(is) interposição(ões) de recurso(s) requeridos junto à SME; finalização de pastas individuais contendo todos os documentos necessários para a contagem de pontos, visando evolução funcional e participação da atribuição de aulas. Esse serviço deverá ser concluído antes da data da atribuição de aulas/2026, prevista para acontecer em dezembro/2025.</p>	Mês	10	650,00	6.550,00
5	<p>Dirigente Municipal de Educação Assessoramento técnico específico para o(a) Dirigente (Secretário(a) ou Diretor(a)), atendendo a demandas da Secretaria Municipal de Educação que, sejam elas consideradas “de rotina” ou imprevistas, exijam melhor análise/abordagem, considerando a legislação pertinente e seus possíveis impactos sobre a comunidade interna (servidores, funcionários, alunos), sobre a comunidade externa (famílias, Conselhos) e/ou sobre a sustentabilidade financeira da Educação nos médio e longo prazos. Tal assessoramento poderá ser também propositivo visando reduzir riscos de conformidade para a liderança, considerando a responsabilidade solidária entre Dirigente e Prefeito(a) na gestão da pasta, que é sujeita a diversas instituições de acompanhamento externo, dentre as quais o Tribunal de Contas do Estado e os Conselhos vinculados à Educação. Os serviços previstos de análise/parecer se</p>	Mês	10	2.096,00	20.960,00

por Eduardo de Sales (Rubrica), DINORA MARIA PEÇANHA HOLTZ (Rubrica), MARIZA FLORIANO CAMARGO SANTOS (Rubrica), Juliane Leme de Gois Silva (Senha), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha),
nos termos da lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://sarapuibeautiful.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?9b285d81-2724-4e86-9a27-73ffa9e15f9b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

referem a (entre outros): despachos de documentos protocolados; elaboração de resoluções, circulares e ofícios internos ou externos à rede; gestão de recursos educacionais; gestão de programas governamentais de âmbito estadual e/ou federal; estrutura organizacional para a eficiência da gestão pública, gestão democrática e aprimoramento contínuo da qualidade da educação.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA 2ª – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 65/2025, à proposta apresentada pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decretos municipais 2234/2023 e 2238/2024, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado conforme o art. 6º, XXIX (empreitada por preço global), ou seja, o contratada realizará o serviço por preço certo e total.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA N° 65/2025.

4.2. O serviços serão prestados diretamente pela contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, transporte e demais despesas inerentes ao fornecimento em questão, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

4.3. O presente contrato deverá ser executado em fiel cumprimento ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Educação.

4.4. A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)** considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira.

5.2. Passados 12 (doze) meses, o valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se a variação do índice IPCA acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério nas eventuais prorrogações.

5.3. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

5.4. O realinhamento de que trata o item 5.3 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

5.4.1. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.4.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

5.5. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente e em 30 (trinta) dias, após a apresentação da relação dos serviços executados e das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pela Diretora da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

6.2. O pagamento poderá ser realizado através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela CONTRATADA.

6.2.1. Banco do Brasil / Agência: 6522-6 / Conta-Corrente: 28761-X (substituir ‘X’ por “zero” se necessário)

6.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços acordados.

6.4. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação da Dispensa de **Licitação nº 65/2025**.

6.5. Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

6.6. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a partir de sua reapresentação.

6.7. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a aplicação de multas, juros e correção monetária.

6.8. No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal IPCA, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

índice que venha substituí-lo.

6.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

CLÁUSULA 7ª – DA DESPESA

7.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme informação do Setor de Contabilidade:

3.3.90.39 – FICHA 94 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato são de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- b) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- c) Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- d) Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- e) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.
- f) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto contratado;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Sexta;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento integral de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

11.2. A interrupção ou atraso na conclusão injustificados na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção

- a) Interrupção ou atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso;
- b) Interrupção ou atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 11.4

11.3. A penalidade de multa, estabelecida no item anterior desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.4. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

11.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

11.6. O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

14.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLAUSULA 15ª – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA 16ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

16.1.1. Fica designada como gestora do Contrato a seguinte servidora: Juliane Leme de Gois Silva, Diretora de Educação o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

16.1.2. Ficam designadas como fiscais do Contrato as seguintes servidoras: Dinorá Maria Peçanha Holtz, Supervisora de Ensino Educação Infantil; Mariza Floriano Camargo Santos, Supervisora de Ensino de Ensino Fundamental a qual acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverão avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

16.1.3 - Por parte da Contratada, fica designado(a) como gestor(a) do contrato o(a) Eduardo de Sales, as quais serão responsáveis pela boa execução do objeto contratado, dentro dos prazos, especificações, quantitativos e qualidade exigidas, além do recebimento de eventuais notificações concernentes ao descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato.

16.2 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1 - O presente contrato será divulgado no site da prefeitura e no diário oficial da Prefeitura de Sarapuí/SP.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

Sarapuí, 18 de junho de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Instituto Educação Produtos e Serviços Ltda

CNPJ. 25.305.166/0001-47

Representado por: **Eduardo de Sales**

CPF. 060.719.858-38

Juliane Leme de Gois Silva (Gestora)
Diretora Municipal de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Dinorá Maria Peçanha Holtz (Fiscal)
Supervisora de Ensino Educação Infantil

Mariza Floriano Camargo Santos (Fiscal)
Supervisora de Ensino Educação Fundamental

Testemunha 1:

Testemunha 2:

por Eduardo de Sales (Rubrica), DINORA MARIA PEÇANHA HOLTZ (Rubrica), MARIZA FLORIANO CAMARGO SANTOS (Rubrica), Juliane Leme de Gois Silva (Senha), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha),
nos termos da lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://sarapuiview.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?9b285d81-2724-4e86-9a27-73ffa9e15f9b>

